



RESOLUÇÃO CRO-MS 002/2021

Dispõe sobre autorização para a execução de teste e leitura dos resultados para diagnóstico da COVID-19 e assinatura de laudos por cirurgiões-dentistas inscritos no CRO-MS;

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas, que lhe confere a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para contenção do avanço do contágio pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a atuação do CRO-MS compatibiliza com as previsões regimentais e se relaciona aos aspectos éticos disciplinares de sua competência, com a sua representação profissional, com a finalidade de proteger não somente os profissionais da odontologia, mas especialmente a população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, I, II e VIII da Lei Federal Nº 5.081/66, que regulamenta o exercício da odontologia;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 3º do Código de Ética Odontológica;

CONSIDERANDO o disposto no programa “Brasil Conta Contigo”, aprovado pela portaria n. 639 de 31 de março de 2020, publicada em 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Informativa Nº 1/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS, de 23/05/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica Nº 16/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS, de 17/06/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o agravamento e estado de exceção quanto as medidas necessárias para detecção e contenção do avanço do contágio pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a falta de profissionais da saúde para realizar a coleta e diagnóstico da COVID-19, em especial neste momento de Pandemia no Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os Cirurgiões-Dentistas inscritos neste Conselho Regional são aptos, por formação acadêmica, a executar os procedimentos necessários para manuseio de testes rápidos bioquímicos para diagnóstico da COVID-19, bem como a leitura e interpretação dos resultados, mediante as seguintes instruções de capacitação:

I - Capacitação para a execução e leitura de testes rápidos, disponibilizada pela plataforma TELELAB do Ministério da Saúde



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL



(www.telelab.aids.gov.br), com a realização dos seguintes cursos: Avaliação Externa de Qualidade dos Testes Rápidos, TR para o diagnóstico de COVID-19, ou outro específico da COVID-19 que venha a ser disponibilizado.

II - Para coleta de material biológico por meio de Swab e técnicas utilizadas nos exames:

a) Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019

(https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_epidemiologica_emergencia_saude_publica_importancia_nacional_do_enca_coronavirus.pdf)

b) Guia para a Rede Laboratorial de Vigilância de Influenza no Brasil

(https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_laboratorial_influenza_vigilancia_influenza_brasil.pdf)

Art. 2º - O cirurgião-dentista com formação em cursos de especialização, mestrado e/ou doutorado que envolvam técnicas de laboratório, bem como experiência prática em exames laboratoriais, poderá realizar e assinar os laudos referentes aos testes bioquímicos complexos, conforme escopo de sua formação na pós-graduação.

Parágrafo Único - O profissional com a formação prevista no caput deste artigo fica dispensado da realização da capacitação sugerida nos incisos do art. 1º.

Art. 3º - Em caso de resultado positivo de contágio pelo COVID-19 e na falta de profissional da saúde devidamente habilitado para isto, poderá o cirurgião-dentista, excepcionalmente e a critério da administração pública, emitir atestado para justificativa de afastamento do trabalho, observando os prazos e recomendações fixadas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde deste Estado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, podendo ser revogada, prorrogada ou reeditada.

Campo Grande - MS, 21 de junho de 2021.

Silvânia da Silva Silvestre Cabral

Dra. Silvânia da Silva Silvestre Cabral
Presidente do CRO/MS

RUA DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO, 1812 – B. JD VERANEIO – PQ. DOS PODERES
CEP 79037-100 – CAMPO GRANDE-MS TEL/FAX: (67) 3321-0149
Site: www.croms.org.br/ e-mail: croms@croms.org.br

